



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2025

"INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, órgão de políticas sociais básicas vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tendo como âmbito de atuação as atividades de desenvolvimento das políticas esportivas e de lazer no Município de Jerônimo Monteiro, e, em específico, as seguintes atribuições:

- I- Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor esportivo;
- II- Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de Esporte e lazer do Município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos, federal, estadual e municipal;
- III- Fortalecer a atuação dos conselhos municipais ligados à Secretaria Municipal De Esportes e Lazer;
- IV - Formular e promover a política municipal de desenvolvimento de esportes e recreação, através do estímulo das atividades esportivas em todas as modalidades e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- V - Promover o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;
- VI - Estabelecer a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas de lazer;



VII - Organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;

VIII - Organizar a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

IX - Apoiar a organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos e de lazer, com bases comunitárias;

X - Promover a melhoria da infraestrutura dos espaços esportivos e de lazer do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

XI - Administrar os centros esportivos municipais (praças, quadras, ginásios, campos e afins) e do uso das praças de esportes e recreação;

XII - Administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XIII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIV - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão;

XV - Manter em funcionamento a torre de TV municipal e dar suporte ao funcionamento da mesma; e

XVI - Executar outras atribuições afins.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na execução das suas atribuições e competências contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados a atender ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal:

- I - Diretor de Esporte e Lazer;
- II- Gerente de Esporte e Lazer e
- III - Operador de Torre de TV.

Art. 3º. O Diretor de Esportes e Lazer, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, terá



em seu âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

- I- Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes;
- II- Coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes, às portadoras de deficiências e da 3ª idade e também às de caráter educativo;
- III- participar de eventos para divulgação do Município;
- IV- Promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos e competições promovendo o Município;
- V - Promover inovação e realização de projetos dentro de sua área de atuação, objetivando melhoria dos indicadores e maior eficácia do fluxo de trabalho;
- VI- Atender público interno e externo;
- VII- Proceder à organização e controle dos prédios e praças públicas destinadas ao esporte como praças esportivas e de lazer, quadras, ginásios, estádios, pistas e outros que venham a ser construídos no Município;
- VIII- Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- IX- Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão; e
- X- Executar outras atribuições afins.

Art. 4º. O Gerente de Esporte e Lazer, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, terá em seu âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

- I- Coordenar, planejar e realizar as atividades esportivas e de lazer do Município;
- II- Participar de eventos para divulgação do Município;
- III- Captar recursos como comércio local, bancos e empresários para maior divulgação dos eventos esportivos;
- IV- Coordenar, organizar e promover em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras;
- V- Organizar e estimular atividades nas áreas do desporto formal, através dos projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
- VI- Proceder à organização e controle dos prédios públicos destinados ao esporte como quadras, ginásios, estádios, pistas e outros que venham a ser construídos no Município;
- VII- Coordenar, planejar e execução de programações esportivas oficiais e programações de lazer, as quais visam o desenvolvimento das atividades esportivas, bem como, a



inserção do Município nos quadros esportivos estadual e federal;

VIII- Promover a integração entre as áreas do esporte, educação, associações populares, diversos seguimentos sociais, entidades privadas e sem fins lucrativos que tenham atividades voltadas à prática esportiva, de forma a difundir, promover e incentivar o esporte local como forma de profissionalização, diversão, reconhecimento e valorização dos times e atletas locais;

IX- Controlar e registrar todas as modalidades de atividades esportivas desempenhadas no Município, a fim de subsidiar as decisões do Prefeito Municipal em relação às necessidades esportivas;

X- Controlar e manter a conservação dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer no Município;

XI- Administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XII- Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIII- Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão; e

XIV- Executar outras atribuições afins.

Art. 5º. O Operador de Torre de TV, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, terá em seu âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

I- Atribuições típicas:

a) Executar os serviços de regulagem dos equipamentos de transmissão de TV;

b) Efetuar a manutenção periódica da torre de TV, identificando os defeitos e necessidades de reparos e providenciando o conserto, recondicionamento e reposição de peças;

c) Manter contatos com a TV geradora de forma a solucionar problemas quanto a qualidade de transmissão de imagens;

d) Solicitar ao órgão competente da prefeitura, a aquisição de materiais, equipamentos e peças de reposição;

e) Ligar e desligar os equipamentos pré-estabelecidos;

f) Zelar pela limpeza e conservação do local onde está instalada a repetidora de TV pelas ferramentas, equipamentos e materiais utilizados no trabalho;

Orientar e treinar servidores que trabalham em tarefas de apoio ao serviço pertinente à Classe;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- g) Zelar pelo uso de equipamentos de segurança e proteção do trabalho;
- h) Executar outras atribuições afins e compatíveis com o seu cargo.

Art. 6º. Os cargos criados na estrutura da Secretaria terão os seguintes vencimentos e organograma a ser acrescido no anexo II da Lei Complementar Municipal 004/2011:

Secretário Municipal de Esportes e Lazer	DAS I	Ag. Político	4.592,63	01
Diretor de Esporte e Lazer	DAP II	Comissão	1.510,14	01
Gerente de Esporte e Lazer	DAP II	Comissão	1.037,70	01



Parágrafo primeiro. As atribuições dos cargos e carga horária constam do anexo único desta lei.

Parágrafo segundo. Os vencimentos serão correspondentes aos vencimentos correlatos das referências, bem como atualizações eventuais, aumentos e revisões gerais anuais em vigor.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o disposto no artigo 15 da Lei Complementar Municipal 009/2024, no que tange ao cargo de Gerente de Esportes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 10 de fevereiro de 2025.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2025.
Protocolo nº 1230/2025
Datado de 07 de fevereiro de 2025
Autoria: Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Diretor de Esporte e Lazer	<p>I.coordena, planejar e realizar as atividades esportivas e de lazer do Município;</p> <p>II.coordena a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências e também às de caráter educativo;</p> <p>III.participar de eventos para divulgação do Município;</p> <p>IV.captar recursos como comércio local, bancos e empresários para maior divulgação dos eventos esportivos;</p> <p>V.promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos e competições promovendo o Município;</p> <p>VI.coordena, organizar e promover em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras;</p> <p>VII.organiar e estimular atividades nas áreas do desporto formal, através dos projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;</p> <p>VIII.proceder à organização e controle dos prédios públicos destinados ao esporte como quadras, ginásios, estádios, pistas e outros que venham a ser construídos no Município;</p> <p>IX.coordena, planejar e execução de programações esportivas oficiais e programações de lazer, as quais visam o desenvolvimento das atividades esportivas, bem como, a inserção do Município nos quadros esportivos Estadual e Federal;</p> <p>X.promover a integração entre as áreas do esporte, educação, associações populares, diversos seguimentos sociais, entidades privadas e sem fins</p>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

	<p>lucrativos que tenham atividades voltadas à prática esportiva, de forma a difundir, promover e incentivar o esporte local como forma de profissionalização, diversão, reconhecimento e valorização dos times e atletas locais;</p> <p>XI. controlar e registrar todas as modalidades de atividades esportivas desempenhadas no Município, a fim de subsidiar as decisões do Prefeito Municipal em relação às necessidades esportivas;</p> <p>XII. controlar e manter aberto a população os espaços públicos destinados ao esporte e lazer no Município;</p> <p>XIII. administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;</p> <p>XIV. proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;</p> <p>XV. dirigir veículo da frota municipal, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado para condução do veículo e observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito;</p> <p>XVI. praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão; e</p> <p>XVII. executar outras atribuições afins.</p>
Carga horária	40 horas Semanais
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Gerente de Esporte e Lazer	<p>I. Coordenador de Programas e Projetos de Lazer;</p> <p>II. exercer e promover, atividades de valorização de lazer locais;</p> <p>III. acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de lazer entre jovens e terceira idade;</p> <p>IV. planejar e executar juntamente com área esportiva atividades</p> <p>V. desenvolver estratégias para o aprimoramento no lazer, considerando as dimensões política e social, respeitando as diversidades;</p> <p>VI. planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços de lazer, tais como praças, parques e assemelhados;</p> <p>VII. programar, coordenar e executar a política de capacitação de recursos humanos para as áreas afins da Secretaria;</p> <p>VIII. apresentar, no prazo estabelecido pelo seu superior hierárquico, relatório das atividades desenvolvidas pelo setor;</p> <p>IX. incentivar a produção e a divulgação de eventos, debates, discussões e palestras, voltadas à valorização da juventude;</p> <p>X. propor diretrizes e elaborar projetos relacionados à promoção e à valorização da juventude;</p>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

	<p>XI. promover a divulgação e a defesa dos direitos à cidadania perante a juventude, especialmente aos carentes e excluídos, apoiando indivíduos e organizações comunitárias que tenham seus direitos fundamentais de qualquer forma violados;</p> <p>XII. dirigir veículo da frota municipal, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado para condução do veículo e observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito;</p> <p>XIII. executar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas pelos superiores hierárquicos.</p>
Carga horária	40 horas Semanais
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Operador de Torre de TV	<p>I- Classe Operacional de TV</p> <p>II- Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a manter, consertar e reparar os equipamentos e a ligação da repetidora de TV.</p> <p>III- Atribuições típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) executar os serviços de regulagem dos equipamentos de transmissão de TV;b) efetuar a manutenção periódica da torre de TV, identificando os defeitos e necessidades de reparos e providenciando o conserto, recondicionamento e reposição de peças;c) manter contatos com a TV geradora de forma a solucionar problemas quanto a qualidade de transmissão de imagens;d) solicitar ao órgão competente da prefeitura, a aquisição de materiais, equipamentos e peças de reposição;e) ligar e desligar os equipamentos pré-estabelecidos;f) zelar pela limpeza e conservação do local onde está instalada a repetidora de TVe pelas ferramentas, equipamentos e materiais utilizados no trabalho;g) orientar e treinar servidores que trabalham em tarefas de apoio ao serviço pertinente à Classe;h) zelar pelo uso de equipamentos de segurança e proteção do trabalho;i) executar outras atribuições afim.
Carga horária	40 horas Semanais



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 10 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2328 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2025.
Protocolo nº 1230/2025
Datado de 07 de fevereiro de 2025
Autoria: Poder Executivo Municipal

www.jeronimomonteiro.es.gov.br